|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000094996/2019 |
| PROTOCOLO | 976199/2019 |
| INICIAIS DO INTERESSADO | H. A. C. LTDA |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO |
| **DELIBERAÇÃO Nº 149/ 2020 – CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida por meio de videoconferência, no dia 3 de dezembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a pessoa jurídica H. A. C. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 94.392.248/0001-99e no CAU sob o nº PJ43291-1 foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, possuir profissional que se responsabilize por suas atividades, por meio de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

Considerando que a empresa H. A. C. LTDA apresentou defesa tempestiva a esta Comissão, alegando e comprovando ter dado baixa na empresa perante a Receita Federal;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto do relator, conselheiro Roberto Luís Decó, decidindo pelo arquivamento do processo e anulação da multa, dando provimento à defesa recebida, com base no art. 19 da Resolução CAU/BR nº 22/2012, uma vez que a empresa regularizou sua situação ao dar baixa na empresa;
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012.

Porto Alegre – RS, 3 de dezembro de 2020

Acompanhado dos votos dos conselheiros, ROBERTO LUIZ DECÓ, NOE VEGA COTTA DE MELLO e HELENICE MACEDO DO COUTO, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas. Registra-se a ausência do conselheiro MATIAS REVELLO VAZQUEZ.

**ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS**

Coordenador da Comissão de Exercício Profissional